



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cachoeira de Goiás – GO
Gestão: 2017/2020

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira de Goiás - Goiás, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 592 de 26 de fevereiro de 2015, atendendo ao disposto na lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, naquilo que não forem conflitantes com as Leis Maiores, faz publicar esta RESOLUÇÃO, para a realização do processo eleitoral para a Escolha de Conselheiros Tutelares.

A presente Resolução será publicada no Diário oficial e na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás - GO, Fórum e Repartições públicas.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha será efetuado nos termos da Lei Municipal nº 592 de 26 de fevereiro de 2015, Estatuto da Criança e do Adolescente e Edital de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição.

Parágrafo único: Esta Comissão foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 13 de fevereiro de 2019, com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA – **Mariele Massaé de Freitas, Josy Meire Silva, Daise Assis da Silva, Allor Fracisco Nunes de Almeida Fraga, Juliana Canedo Soares.**

II - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, prova, votação e apuração, responsabilizando – se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V – Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI – Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração dos votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios desta Resolução;
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado no tópico próprio desta Resolução;

Parágrafo único: Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da lei.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cachoeira de Goiás - GO
Gestão: 2017/2020

III - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formar a Comissão eleitoral;
- II- Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- Expedir resoluções acerca do processo de escolha eleitoral;
- IV- Julgar;
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta lei;
- V- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão eleitoral;
- VI- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS.

Art. 5º Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros titulares, conforme dispõe a Lei Municipal nº 592 de 26 de fevereiro de 2015. Também serão selecionados 05 (cinco) suplentes que serão convocados.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Tutelares titulares receberão subsídio, nos termos do art.39, Parágrafo 4º, da constituição federal e, corresponde ao valor da referencia salarial R06 dos servidores do município de Cachoeira de Goiás.

V- DA CANDIDATURA

Art. 6º- Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I- Inscrição;
- II- Prova escrita;
- III- Eleição;
- IV. Pleito.

Art. 7º - Prorrogação das inscrições do período de 15/04/2019 a 17/05/2019 para 29/04/2019 a 14/06/2019, das 8h00min às 17h00min (exceto sábados, domingos e feriados) na Sede da Prefeitura Municipal.

REQUISITOS DOCUMENTOS

Art. 8º- São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral; Atestado de antecedentes criminais expedida pelo cartório.
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos; Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento/e ou casamento, autenticados.
- III - residir no município a mais de 02 (dois) ano; cópia de conta água ou luz (uma que demonstre o início do período e outra recente).
- IV - estar em dia com a justiça eleitoral; Certidão retirada junto ao endereço eletrônico www.tse.jus.br
- V- ter formação mínima em nível de ensino médio;
Cópia do certificado ou declaração da Instituição de ensino, de conclusão do ensino médio. (Autenticado.)
- VI - Dispor de tempo integral para dedicar ao Conselho - Declaração feita pelo candidato, com reconhecimento de firma.
- VII - Não se ocupar de cargo eletivo, de natureza partidária;
Declaração feita pelo candidato, com reconhecimento de firma.
- VIII- Não ter sido condenado em ação penal transitada em julgada ou em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único: Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um numero oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cachoeira de Goiás – GO
Gestão: 2017/2020

Art. 9º- Após a apresentação e conferência dos requisitos dispostos no artigo 9º, o candidato (a) deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto à Comissão de Concurso a ser pago no ato da inscrição.

Parágrafo primeiro: A homologação da inscrição só ocorrerá mediante apresentação do comprovante original do depósito, que será retido e anexado aos demais documentos da inscrição.

Parágrafo Segundo: Esta homologação também ratifica o conhecimento das normas contidas nesta Resolução que regulamenta esse processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

VI - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES.

Art. 10º- Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo-prova escrita, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Mural da Prefeitura e Diário oficial dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03(três) dias para impugnações.

Art. 11º- São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos desta Resolução ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12º- As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou qualquer cidadão.

Art. 13º- O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de intimação pessoal, para apresentar em 03(três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14º- Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03(três) dias, a qual será publicada no Mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

Art. 15º- Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 14º desta, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03(três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

Art. 16º- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

VII - DA PROVA ESCRITA.

Art. 17º- A prova escrita serão realizadas em dia e local a serem divulgados oportunamente através de publicação de Edital e divulgados no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 18º- Todos os avisos, comunicados, editais relativo ao processo seletivo serão objeto de publicação no Mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 19º- O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido, de:

I. Comprovante de inscrição;

II. Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (RG) ou outro Documento oficial com foto.

III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

Art. 20º- Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cachoeira de Goiás – GO

Gestão: 2017/2020

Art. 21º- Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 22º- Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 23º- Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 24º- O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 25º- A aplicação da prova deverá ter a duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorridas 02 horas (duas horas) do início da prova

Art. 26º- Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Comissão Eleitoral.

Art. 27º- Será automaticamente excluído do processo Seletivo o candidato que:

I- Apresentar – se após o horário estabelecido neste edital;

II- Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 19º desta resolução.

III- Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

IV- Ausentar – se da sala de provas sem o acompanhamento fiscal;

V- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer outro meio, ou utilizando – se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos.

VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova.

VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

IX- agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da provas.

VIII. DA PROVA

Art. 28º- A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação, codificada e será composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de Questões	Pontos por questões	Subtotal
Conhecimentos Gerais (ECA)	50	02	100 (cem) pontos
Total de 50 – 100 (cem) pontos			

Art. 29º- A prova será realizada na seguinte conformidade:

I - O Candidato receberá a sua Folha Definitiva de perguntas e Respostas e uma folha de rascunho;

II - Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala, todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência de gabarito que será publicado três horas após a aplicação da prova.

III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 30º- Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de 100% (cem por cento), ou seja, 50 (cinquenta) pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

IX – DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cachoeira de Goiás – GO

Gestão: 2017/2020

Art. 31º- Da correção da prova escrita caberão recursos devidamente fundamentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentados em 48 (quarenta e oito) horas da homologação do resultado.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 2 (dois) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 32º Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares. X. DO PLEITO

Art. 33º- O processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Edital a ser publicado em 29 de julho de 2019, especificando, os candidatos, o dia, horário, local para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 34º- A candidatura ao cargo de Conselho Tutelar será individual.

Art. 35º Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados com antecedência mínima de 02(dois) dias antes da data da eleição.

Art. 36º - A eleição será realizada em cédula devidamente assinadas pelo presidente e conselheiros e carimbada.

Parágrafo primeiro: O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato sedo nula a cédula que possuir, mas de um candidato assinalado.

Parágrafo Segundo: Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 37º- Para cada local de eleição, o CMDCA nomeará uma mesa de recepção e de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo:

01(um) presidente - Membro da Comissão eleitoral /CMDCA

02(dois) mesários - Convidados.

Parágrafo primeiro: Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal e 01(um) suplente para cada mesa receptora.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

X - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUENCIAS.

Art. 38º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 39º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes;

Art. 40º- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação de candidatura.

Art. 41º- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 42º- Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética humana.

Art. 43º- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cachoeira de Goiás – GO
Gestão: 2017/2020

Art. 44º- Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral;

Art. 45º- Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com recolhimento do material.

Art. 46º- Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada;

Art. 47º- O candidato envolvido e o denunciante serão notificado da decisão da Comissão Eleitoral por edital afixado na sede do CMDCA.

Art. 48º. Da decisão da Comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação pela publicação em

Edital do resultado.

Art. 49º- No dia da Eleição não será permitido ao candidato ou a quaisquer pessoas fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 50º- Os candidatos que desejarem desenvolver qualquer tipo de propaganda eleitoral deram observar o descrito nos artigos 30º à 33º da lei 592 de 26 de fevereiro de 2015. Assim como o CMDCA também poderá, a qualquer tempo, publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

XI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51º- Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo primeiro: Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1(um) membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Os candidatos poderão credenciar 01(um) fiscal e 01(um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 03(três) dias facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 52º Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, publicando edital com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;

XII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 53º - São considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Parágrafo Primeiro: Será declarado suplente, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros tutelares eleitos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cachoeira de Goiás - GO

Gestão: 2017/2020

Parágrafo Segundo: havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato (a) de maior idade, persistindo o empate será considerado eleito o candidato que obtiver melhor classificação na prova de conhecimentos.

Parágrafo Terceiro: Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do prefeito Municipal;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

XIII - FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS.

Art. 54º O CMDCA oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

VIX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 56º. Os itens desta Resolução poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 57º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do CMDCA.

Art. 58º - O Ministério Público será convidado a participar de todas as etapas do processo eleitoral.

Cachoeira de Goiás, 22 de abril de 2019.

Léia Carvalho Chaveiro Crissóstomo
Presidente do CMDCA

Eni Berg Silva Guimarães
Vice-Presidente do CMDCA

Sirlene Lima dos Santos
Secretaria

Josy Meire Silva
Conselheira

Daise Assis da Silva
Conselheira

Allaor Fracisco Nunes de Almeida Fraga
Conselheiro

Juliana Canedo Soares
Conselheira